

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO NASCENTES DAS GERAIS E CANAISTRA

CAPÍTULO I

Do Objeto

Artigo 1º - O Regimento Interno da Associação do Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Passos/MG, regida por Estatuto próprio, registrado no CNPJ sob o nº 04.887.672/0001-11, tem por objetivo estabelecer normas complementares gerais referentes à Associação, definindo:

- I) Forma de admissão de associados;
- II) Contribuições mensais;
- III) Processo eleitoral;
- IV) Gestor Executivo e delegação de competências;
- V) Aquisição de Bens e Contratações;
- VI) Grupos de Trabalho e Comissões Especiais;
- VII) Exclusão e desfiliação de Associado;
- VIII) Forma de Constituição, composição e de atribuição de competência dos Conselhos Setoriais.

CAPÍTULO II

FORMA DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 2º - As propostas de admissão de novos municípios associados, dar-se-á mediante as seguintes condições:

- I – Apresentação de solicitação formal de ingresso, assinada pelo(a) prefeito(a) do município interessado;
- II – Análise prévia da Diretoria Executiva;
- III – Homologação da solicitação pela Assembleia Geral;
- IV – Pagamento da taxa de adesão.
- IV - Estar adimplente com obrigações anteriores, quando já tiver sido associado;
- V - Apresentar certidão ou declaração negativa de débitos junto à IGR anterior, quando aplicável;



VI - Demonstrar regularidade institucional (COMTUR ativo, com representante nomeado e FUMTUR existente).

§1º - A taxa de adesão a ser paga pelo município interessado corresponde aos seguintes valores:

Município com até 5.000 habitantes	R\$5.000,00
Município acima de 5.000 habitantes	R\$10.000,00

§2º - A taxa de adesão poderá ser paga à vista, no prazo de 05 (cinco) dias ou em até 10 (dez) parcelas de igual valor, cujo vencimento será até o dia 30 de cada mês, mediante depósito na conta bancária da Associação.

§3º - A efetivação da filiação dar-se-á mediante a assinatura do Termo Associativo entre o(a) prefeito(a) municipal e o presidente da Associação, a partir do qual haverá a inserção do município nos projetos, programas, grupos de trabalhos e ações desenvolvidas pela Associação.

§4º - A filiação de Município à Associação ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo associado, independentemente de autorização em lei específica, nos termos da lei 14.341/2022.

§5º - Para admissão de novos municípios associados serão considerados critérios de regionalização, tais como: história, cultura, características geográficas, identidade econômica ou demais atributos de afinidade com a região do Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra.

CAPÍTULO III

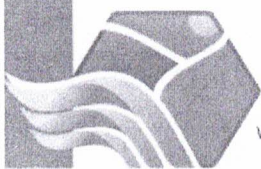
CONTRIBUIÇÕES MENS AIS

Art. 3º - O valor das contribuições mensais será definido em Assembleia Geral, podendo ser estabelecido com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, salário-mínimo vigente, coeficiente FPM, valor específico, número de habitantes ou outro indexador aprovado.

Parágrafo único – O valor das contribuições para o exercício seguinte será definido no mês de dezembro do ano anterior.

Art. 4º - As contribuições mensais de que trata o artigo anterior deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único - A falta de 03 (três) meses de pagamento de contribuições ensejará a suspensão do município do quadro de associado até a sua regularização.



Art. 5º - O Município associado poderá ser excluído da Associação, após previa suspensão de 01 (um) ano, decorrente da falta de pagamento das contribuições, por mais de 3 (três) meses, sem causa justificada, assegurado direito de ampla defesa e contraditório nos termos da Lei 14.341/2022.

Art. 6º - Em caso de atraso no pagamento das contribuições e taxas a Assembleia Geral poderá aplicar correção monetária, juros de 0,5% ao dia e multa de 10% sobre o valor da dívida.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - A Assembleia Geral de Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretoria Executiva realizar-se-á até a primeira quinzena do período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato em exercício, convocados por edital específico, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos municípios associados em condições de votar, considerando-se apenas 01 voto para cada município e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira desde que, com número mínimo de 30% (trinta por cento) e, não ocorrendo por não satisfazer o número mínimo, será convocada uma próxima no prazo de até 10 (dez) dias após esta.

Parágrafo único – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, considerada esta metade mais um dos votos dos presentes, sendo considerado apenas 01 voto para cada município.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente o Chefe do Poder Executivo do município associado, nos termos da Lei 14.341/2022.

Parágrafo único - Na mesma seção eleitoral serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes na forma deste Regimento Interno.

Art. 10º - As eleições serão realizadas mediante Assembleia Geral específica, convocadas através de Edital publicado previamente no site da Associação e encaminhado por e-mail aos municípios associados.

§1º - Os pedidos de registros das candidaturas à Presidente e Vice-presidente deverão ser encaminhados no e-mail da Associação no prazo de 05 (cinco) dias antes da data prevista para as eleições, conforme Edital.

§2º - Após concluída a eleição o presidente eleito indicará na mesma sessão os nomes e cargos para compor a Diretoria Executiva, quais sejam: Diretor Administrativo, Tesoureiro e Secretário, para fins de aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 11º - Salvo decisão em contrário da própria Assembleia Geral, a votação se dará por escrutínio secreto nos termos do §3º do art. 13 do Estatuto.



§1º - A votação por escrutínio secreto ocorrerá mediante o uso de cédulas contendo os nomes e cargos dos candidatos, que serão depositadas em urna simples.

§2º - A Assembleia Geral poderá designar representantes dos municípios presentes para auxiliar nos trabalhos de votação, como conferência de urnas, contagem e registro de votos e demais serviços de apoio.

§3ª – Considerar-se-ão eleitos na Assembleia Geral de Eleição os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, considerada a metade mais um dos votos dos presentes.

§4º - A posse dos candidatos eleitos ocorrerá na mesma Assembleia Geral.

§5º - Todo o processo eleitoral será organizado e presidido pelo Gestor da Associação, com apoio do secretário e assessoria jurídica da Associação.

Art. 12º – É condição para que o município associado exerça o direito de votar e de ser votado na Assembleia Geral de Eleição, estar quite com as suas contribuições associativas, extraordinárias e com as taxas de serviço.

Art. 13º - O mandato do Presidente, Vice-presidente e Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse.

Art. 14º - É facultada a reeleição do Presidente, Vice-presidente e Diretoria Executiva, por apenas mais um mandato consecutivo ou por mandatos alternados.

CAPÍTULO V

GESTOR EXECUTIVO

Artigo 15º – Resguardadas as funções inerentes a cada um dos membros da Diretoria Executiva, poderá ser contratado um Gestor Executivo que executará as funções delegadas à Diretoria Executiva, sob orientação da mesma.

§1º - A nomeação do gestor é de competência do Presidente da Associação, mediante seleção pela Diretoria Executiva, através de análise curricular e entrevista, tendo como condição obrigatória para a função possuir bacharelado em turismo (turismólogo).

§2º - A função de Gestor Executivo poderá ocorrer mediante a contratação direta de pessoa física ou através de empresa de assessoria e/ou consultoria especializada.

Art. 16º – Compete ao Gestor Executivo:

- I – Realizar de forma delegada as funções de competência da Diretoria Executiva;
- II - Promover a interlocução entre as demais IGRs, municípios, comunidades, parceiros, governo estadual e federal;
- III - Detectar projetos turísticos adequados à realidade regional;
- IV - Visitar periodicamente os municípios associados;



- V - Assessorar os dirigentes da IGR no planejamento de ações da entidade;
- VI - Gerenciar projetos e executar ações, conforme planejamento estratégico da entidade;
- VII - Captar parcerias e associados em conjunto com os dirigentes da entidade;
- VIII - Articular e fomentar a cadeia produtiva dos municípios associados com os dirigentes da entidade;
- IX - Elaborar projetos e identificar editais e linhas de financiamento;
- X - Assessorar tecnicamente na elaboração e implementação da legislação e do plano municipal de turismo;
- XI - Assessorar tecnicamente os municípios na comprovação das exigências do pleito do ICMS turismo;
- XII - Assessorar tecnicamente os municípios no atendimento às exigências para participação na política de regionalização do turismo estadual e federal;
- XIII - Promover o fluxo de informações de forma homogênea entre os associados;
- XIV - Representar a Associação em eventos ligados ao desenvolvimento do turismo e cultura;
- XV - Fomentar e promover a marca e o nome do Circuito Turístico Nascentes das Geraís e Canastra, como IGR – Instância de Governança Regional;
- XVI - Zelar pelo patrimônio físico e institucional da IGR;
- XVII - Garantir a guarda e controle de materiais impressos, equipamentos e documentos;
- XVIII - Organizar a transição formal de gestão com termo de entrega;
- XIX - Manter arquivos físicos e digitais atualizados;
- XX - Cumprir deliberações da Diretoria e Assembleia;
- XXI - Demais atribuições afins.

CAPÍTULO VI

AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES

Art. 17º – Nos termos do Estatuto compete a Diretoria Executiva:

- I) Autorizar a aquisição de bens, contratação de serviços e demais despesas até o valor de 50 (cinquenta) salários-mínimos.
- II) Selecionar e indicar ao Presidente a contratação do gestor da Associação.
- III) Recrutamento, seleção e contratação de pessoal no âmbito da CLT;
- IV) Recrutamento, seleção e contratação de estagiários.

Art. 18º - A aquisição de bens e contratação de serviços serão instruídas, sempre que possível, com 03 orçamentos.

Art. 19º – O recrutamento, seleção e contratação de pessoal no âmbito da CLT deve observar o seguinte:



I – Edital de Chamamento simplificado publicado nos meios de comunicação oficiais da Associação;

II – Captação de currículos e realização de entrevistas;

III - piso salarial nacional.

Art. 20º - Para o recrutamento, seleção e contratação de estagiário(s) deverá ser observado o Edital de Chamamento simplificado publicado nos meios de comunicação oficiais da Associação, currículos e entrevistas e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio nos termos da legislação vigente.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva aplicar rescisões e penalidades decorrentes das contratações previstas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 22º – É vedada a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

CAPÍTULO VII

GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 23º – Poderá a Associação criar Grupos de Trabalhos e Comissões Especiais para assessorar a Diretoria Executiva;

§1- Os Grupos de Trabalho e as Comissões Especiais serão nomeadas pelo Presidente da Associação e terão prazo de duração provisória ou enquanto durar o projeto ou ação.

§2º - Os Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais poderão ser constituídos por membros dos municípios associados ou terceiros, sendo que em qualquer caso, se dará de forma gratuita e sem qualquer vínculo com a Associação.

CAPÍTULO VIII

EXCLUSÃO E DESFILIAÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 24º – O Município associado poderá ser excluído da Associação do Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra, após prévia suspensão de 01 (um) ano, nos seguintes casos:



- I) Falta de pagamento das contribuições, por mais de 3 (três) meses, sem causa justificada;
- II) Representar e servir a interesse oposto aos da Associação, assim declarada pela Diretoria Executiva;
- III) Motivos Graves.

§1º A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

§2º - O Associado será informado sobre a decisão de sua exclusão, nas hipóteses deste artigo, mediante ofício, cabendo recurso do associado excluído ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º - A filiação ou a desfiliação do Município da Associação ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo associado, independentemente de autorização em lei específica, devendo a filiação ser ratificada em Assembleia Geral.

§4º O Município associado poderá pedir sua desfiliação da Associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

§5 - O pedido de desfiliação será encaminhado pelo Presidente da Associação à Diretoria Executiva para medidas necessárias, como constatação de pendências e atualização de registros, devendo constar em Ata para seus efeitos legais.

CAPÍTULO VIII

CONSELHOS SETORIAIS

Art. 25º - Os Conselhos Setoriais poderão ser constituídos pela Assembleia e serão compostos por representantes da Associação que tenham interesses específicos em comum, visando atingir metas e implementar soluções que não contemplem a todos os associados e custear despesas que não estejam previstas no orçamento da Associação.

Art. 26º – Consideram-se Conselho Setorial para fins deste Regimento Interno, o Conselho formado por membros da Associação e entidades da sociedade civil ligadas ao turismo e a cultura, com o objetivo de fornecer subsídios para desenvolver políticas públicas para a região da Associação do Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra.

§1º - Os Conselhos Setoriais terão caráter consultivo e serão formados por no mínimo 05 (cinco) municípios associados; 01 (uma) entidade educacional de ensino superior; 01 (um) membro de entidade de classe ligada ao turismo; 01 (um) representante dos profissionais autônomos graduado em turismo.



§2º - Os Conselhos Setoriais poderão instituir cobrança de contribuições setoriais que serão divididas pelos associados que venham a compor o respectivo Conselho Setorial.

§3º - Os interessados na constituição de Conselho Setorial deverão requerer a autorização da Assembleia Geral, que deliberarão em reunião ordinária.

§4º - A criação de Conselho Setorial no âmbito da Associação fica condicionada a elaboração de regulamento próprio a ser analisado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Art. 27º – O presente Regimento poderá ser reformado em qualquer tempo em Assembleia Geral, em primeira convocação com metade mais um dos associados presentes, ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com os membros presentes.

Art. 28º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando as disposições em contrário.

Passos, 26 de março de 2026.


BELCHIOR DOS REIS FARIA

Presidente da Associação do Circuito Turístico Nascentes
das Gerais e Canastra


JOSÉ GERALDO DA SILVA

Secretário


PATRIC GARCIA OLIVEIRA

Diretor Administrativo


THIAGO JUNIO SANTOS AUGUSTO

Tesoureiro


MICHEL FABIANO CARRENHO

OAB/MG 83017

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO ROQUE DE MINAS

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
BELCHIOR DOS REIS FARIA
Em testemunho da verdade.

São Roque de Minas - MG, 02/04/2026.

SELO DE CONSULTA: JFL70977
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5825.3755.9800.2039

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Thais Etania da Costa - Tabelia Substituta
Emol.: 0,55 T/J: 2,56 Valor final: 11,21 (ISSQN: 0,40)
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

MINAS/MG 2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO ROQUE DE MINAS

1120

QR CODE

Nº DA ETIQUETA ADP911734

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas e Reg. C. das P. Naturais de Alpinópolis - MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de **JOSÉ GERALDO DA SILVA** em testemunho da verdade.

Alpinópolis/MG, 08/04/2026.

SELO CONSULTA: JQX84667
CÓDIGO SEGURANÇA: 9343462113674385

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: HUGO APARECIDO DE OLIVEIRA FREIRE - Escrevente

Emol.: R\$ 8,55 - TFJ: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 11,37 - ISS: R\$ 0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS E REG. C. DAS P. NATURAIS DE ALPINÓPOLIS-MG

QR CODE

Nº DA ETIQUETA ADR264063